



RESOLUÇÃO Nº 1356/2017 - CONSU, de 02 de outubro de 2017.

ALTERA O REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – INCUBAUECE.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos SPU Nºs 2878640/2017 e 3929265/2017 e a deliberação dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho Universitário – CONSU, em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o **REGIMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – INCUBAUECE**, parte integrante desta Resolução.



REGIMENTO DA INCUBAUECE

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os fins desse Regimento considera-se:

I - CONTRATO: Instrumento jurídico que definirá os direitos e obrigações entre a FUNECE e as Empresas participantes de processo de pré-incubação, incubação, associação e associação de empresa graduada.

II - PROJETO PRÉ-INCUBADO: é o projeto que apresente potencial de negócio constituindo-se como fase anterior à incubação, ao qual é concedido tempo determinado para fins de finalização do projeto, permitindo a utilização de serviços prestados pela Incubadora para início do negócio.

III - EMPRESA INCUBADA – Empresa criada para desenvolver novos produtos, serviços e/ou processos de base tecnológica, com desenvolvimento próprio ou com estreita interação com Laboratórios ou Centros de Pesquisa da FUNECE/UECE.

IV - EMPRESA ASSOCIADA – Empresa com sede própria ou instalada em Módulo de Incubação localizado na FUNECE, que se associa para fins de desenvolver projetos, produtos ou processos em parceria com Laboratórios ou Centros de Pesquisa da FUNECE/UECE.

V - EMPRESA GRADUADA: Empresa que passou pelo processo de incubação e já possui competências suficientes para se desenvolver, sem o apoio da Incubadora.

VI - EMPRESA GRADUADA ASSOCIADA: empresa que possua Certificado de Graduação expedido por Instituição filiada e reconhecida pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores-ANPROTEC, inclusive a INCUBAUECE, e que se associe para desenvolver projetos, produtos ou processos em parceria com Laboratórios ou Centros de Pesquisa da FUNECE/UECE.

VII - EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA: Empresa cuja atividade seja intensiva na aplicação do conhecimento técnico-científico e que se proponha a desenvolver e industrializar produtos ou processos inéditos, produtos ou processos ainda não

§2º. A carga e a descarga de material e/ou de equipamentos das empresas deverá ser realizada em área especificamente destinada a este fim obedecendo às normas de segurança estabelecidas pela FUNECE, devendo os casos especiais serem tratados com a Administração da INCUBAUECE e com a Pró-Reitoria de Administração-PROAD.

§3º.

Art. 14. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente por convocação da Coordenação Executiva da INCUBAUECE e/ou da Entidade Gestora.

Art. 15. O Comitê Técnico-Científico é instância composta por pesquisadores da FUNECE ou de instituições parceiras, convidados pela Entidade Gestora e ou pela Coordenação Executiva da INCUBAUECE, cujas *expertises* deverão coadunar com a área de atuação da empresa a ser analisada.

Parágrafo único. Para cada proposta ao processo de incubação, será constituído um Comitê Técnico-Científico específico, que terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da INCUBAUECE;
- b) O Coordenador do Laboratório no qual a empresa proponente pretende se vincular ou encontra-se vinculada;
- c) 01 (um) pesquisador representante da área de atuação do negócio.

Art. 16. São atribuições dos Comitês Técnico-Científicos:

- a) Analisar propostas ou projetos de pré-incubação, incubação, associação ou graduada associada encaminhados pela Coordenação Executiva da INCUBAUECE.
- b) Emitir parecer sobre a viabilidade técnica e científica das propostas, considerando a aderência do projeto às finalidades da FUNECE e d

IX. Supervisionar a elaboração de editais de seleção d

- V. Auxiliar a FUNECE no gerenciamento dos recursos referentes à INCUBAUECE;
- VI. Acompanhar a evolução do patrimônio da INCUBAUECE e empresas incubadas;
- VII. Acompanhar o processo de instalação das empresas incubadas;
- VIII. Convocar os candidatos à incubação, se necessário, para complementarem as informações; e
- IX. Encaminhar para assinatura os convênios acordados, ajustes, contratos, obrigações e compromissos previamente aprovados pela Coordenação Executiva.

Art. 21. A **Gerência de Apoio e Desenvolvimento Empresarial** é instância responsável pelo gerenciamento do cumprimento das diretrizes da INCUBAUECE.

Parágrafo único - A Gerência de Apoio e Desenvolvimento será exercida por um Gerente, indicado pela Coordenação Executiva da INCUBAUECE ou pela Entidade Gestora, devendo preencher os seguintes critérios:

- a) Formação em Administração ou áreas afins;
- b) Formação complementar na Metodologia CERNE; e
- c) Experiência mínima comprovada de 03 (três) anos em processo de incubação de empresas inovadoras.

Art. 22. Compete à **Gerência de Apoio e Desenvolvimento Empresarial**:

- I. Apoiar a Gerência Operacional no cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Regimento, no Plano de Negócios e no Plano Estratégico da INCUBAUECE;
- II. Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho das empresas incubadas durante o processo de incubação no cumprimento do Plano de Negócio e Modelo de Negócio;
- III. Identificar e promover a participação de empresas incubadas em eventos e feiras para apresentação de seus produtos, processos, serviços e/ou projetos;
- IV. Orientar a execução e elaboração de relatórios de acompanhamento de desempenho das empresas incubadas, submetendo-os à Coordenação Executiva da INCUBAUECE;
- V. Promover atividades relativas à organização de eventos, cursos, seminários, *workshops*;
- VI. Realizar prospecção de oportunidades e orientar os empreendedores quanto à captação de recursos;
- VII. Promover a divulgação da INCUBAUECE e as empresas incubadas junto à comunidade universitária e sociedade em geral, bem como em eventos internos e externos contribuindo com a visibilidade e fortalecimento da imagem da INCUBAUECE e das empresas incubadas;
- VIII. Propor soluções para problemas identificados no desempenho dos empreendimentos;
- IX. Apresentar à Coordenação Executiva o relatório anual das atividades da Gerência de Apoio e Desenvolvimento Empresarial.

CAPÍTULO VI
DO SUPORTE OFERECIDO PELA FUNECE POR MEIO DA INCUBAUECE

Art. 23. A FUNECE, com fulcro nas disposições da Lei nº 13.

§5º. As solicitações referentes aos acréscimos de metragens de Módulos de Incubação, que não sejam vinculados a Centros e Faculdades, necessitam de prévia autorização da Entidade Gestora.

Art. 26. As benfeitorias realizadas pelas empresas nos módulos, galpões, laboratórios e demais instalações da FUNECE/INCUBAUECE, bem como todos os equipamentos adquiridos em projetos de financiamento junto a instituições ou entidades públicas e/ou privadas, cujo proponente seja a FUNECE, ficam incorporadas automaticamente ao patrimônio da FUNECE, após o término do Contrato/Projeto.

CAPÍTULO VIII DOS PROCESSOS

Art. 27. Os processos de incubação da FUNECE/INCUBAUECE são assim delimitados:

- a)** Pré-Incubação;
- b)** Incubação;
- c)** Graduação;
- d)** Associação; e
- e)** Graduado Associado.

Art. 28. Para fins deste Regimento considera-se:

I - Pré-incubação - o processo de oferta de apoio na elaboração de planos e modelos de negócios como orientação, capacitação e consultoria na área de negócios, visando ao amadurecimento tecnológico e gerencial de uma ideia/projeto até a definição de um negócio e a respectiva formalização da empresa;

II - Incubação - o processo de oferta de apoio ao desenvolvimento e/ou aprimoramento nos aspectos tecnológicos e gerenciais à empresa Incubada residente ou não residente.

III - Graduação – processo relativo à empresa que apresente o Certificado de Graduação, fornecido por Instituição credenciada e reconhecida pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC), para desenvolver novos projetos, produtos ou processos inovadores em parceria com Laboratórios e Centros de Pesquisa da FUNECE, na categoria de residente ou não residente.

IV - Associação – o processo de oferta de apoio técnico-científico à empresa que se associe à FUNECE/ INCUBAUECE para desenvolvimento de projetos, produtos ou processos em parceria com os Laboratórios e Centros de Pesquisa da FUNECE, na categoria de residente ou não residente.

V – Graduado Associado - empresa que apresente o Certificado de Graduação, fornecido por Instituição credenciada e reconhecida pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores-ANPROTEC, para desenvolver novos projetos, produtos ou processos inovadores em parceria com Laboratórios e Centros de Pesquisa da FUNECE, na categoria de residente ou não residente.

Parágrafo único – No tocante aos processos inerentes aos incisos I a IV deste artigo as empresas poderão enquadrar-se nas seguintes categorias:

a) Empresa incubada

9 (0)

CAPÍTULO X

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DA EMPRESA INCUBADA

Art. 34. Após aprovadas as propostas pelos Comitês Técnico-Científicos, os empreendedores serão convocados para assinar o respectivo Contrato que poderá contar com as seguintes vigências:

a) 06 (seis) meses para a modalidade pré-incubação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação do empreendedor e concordância da Coordenação Executiva

§1°.

Art. 46. O uso das instalações da FUNECE/INCUBAUECE por empreendedores e colaboradores das Empresas Incubadas/Associadas subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidos pela FUNECE e pela INCUBAUECE, estabelecidos no Contrato de Incubação e nas regras gerais estabelecidas pela FUNECE.

Art. 47. Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações e o padrão da infraestrutura disponibilizada, será exigida da Empresa Incubada e/ou Associada, a execução, com recursos próprios, de serviços de manutenção preventiva e corretiva na estrutura física ocupada.

Art. 48. A manutenção da segurança patrimonial e da ordem na área de seu uso exclusivo será de responsabilidade de cada Empresa Incubada e/ou Associada, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 49. As instalações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco, periculosidade, insalubridade, impacto ambiental, ou atividades que não estiverem previstas no Contrato de Incubação, dependerão da prévia autorização, por escrito, da Coordenação da INCUBAUECE que poderá exigir da Empresa Incubada/Associada as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

Art. 50. O presente Regimento poderá ser alterado para incluir procedimentos e orientações relativas aos projetos e programas da FUNECE/ INCUBAUECE, bem como outras alterações que se mostrem necessárias, mediante decisão da Entidade Gestora e da Coordenação Executiva, submetidas à apreciação do Conselho Universitário-CONSU/UECE.

Art. 51. Os casos omissos serão apreciados pela Entidade Gestora e pela Coordenação Executiva da INCUBAUECE, que os submeterá à apreciação do Conselho Superior competente.

Art. 52. As Empresas cujo processo de incubação ocorreu em data anterior a este